

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE GESTORA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação (recapagem, recauchutagem e/ou vulcanização, conforme a necessidade) de pneus pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, visando à manutenção preventiva e corretiva dos pneus, com o objetivo de garantir a segurança, a continuidade dos serviços públicos, a economicidade na gestão da frota e o aumento da vida útil dos pneus utilizados pelos diversos órgãos da Administração Municipal.

1.1. Especificações e quantidades

Anexo I.

1.2. Requisitos da contratação

Cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços de recapagem, vulcanização e recuperação de pneus, observando as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência. A empresa deverá possuir Licença Ambiental válida, emitida por órgão competente, a ser apresentada no momento da contratação.

A empresa reformadora deverá possuir Certificado de Registro junto ao INMETRO válido, bem como Certificado do INMETRO da empresa fornecedora da borracha utilizada na reforma dos pneus.

A contratada será responsável pela retirada e devolução dos pneus nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

Os pneus recapados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos pela legislação e pelas especificações deste Termo de Referência.

Todos os custos relacionados ao transporte, coleta, entrega, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade estimada para a futura contratação foi definida com base no histórico de consumo registrado nas contratações anteriores para o mesmo objeto, em especial no **Processo de Pregão Presencial nº 32/2024**, considerando a utilização dos serviços de recuperação de pneus pela frota da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC.

A estimativa também levou em consideração a composição e o porte da frota municipal, bem como a necessidade de manter os veículos em condições adequadas de segurança e operacionalidade para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Destaca-se que a demanda por serviços de recuperação de pneus possui caráter variável, uma vez que depende diretamente das condições de uso dos veículos, da quilometragem percorrida, das características das vias trafegadas e de ocorrências imprevisíveis, como cortes, estouros, perfurações e outros danos que

comprometam a utilização dos pneus. Dessa forma, não é possível mensurar com exatidão a quantidade de serviços que será necessária durante a vigência do contrato.

Assim, os quantitativos previstos representam uma estimativa baseada no consumo histórico e nas necessidades projetadas da Administração, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, garantindo o atendimento das necessidades da frota municipal sem ocasionar desperdícios de recursos públicos.

1.4. Estimativa de preços

A estimativa preliminar dos preços para a presente contratação foi elaborada com base nos valores praticados em contratações anteriores do Município, especialmente aqueles registrados no Processo de Licitação nº 32/2024, considerando a atualização dos quantitativos e das condições de execução dos serviços.

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços por meio da consulta a contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando identificar valores compatíveis com os praticados pela Administração Pública para objetos da mesma natureza.

A metodologia adotada observou os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade dos serviços, as especificações técnicas, a realidade do mercado e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, o valor estimado da contratação representa uma referência de mercado adequada para a realização do procedimento licitatório, servindo como base para a análise da exequibilidade das propostas e para a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Urussanga/SC.

1.5. Da natureza do objeto

() O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

(x) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Urussanga/SC, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade, funcionamento e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **recapagem, vulcanização e recuperação de pneus** justifica-se pela necessidade de manter os veículos e equipamentos da Administração Municipal em condições adequadas de uso, considerando que a frota é utilizada diariamente em atividades operacionais, tais como transporte, manutenção de vias públicas, serviços agrícolas, obras, atendimento à população e demais ações de responsabilidade do Município.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pneus, conforme especificações, características técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade dos departamentos municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, respeitando os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

A recuperação de pneus apresenta-se como alternativa economicamente vantajosa, pois possibilita o reaproveitamento de pneus que ainda possuem condições técnicas de recuperação, aumentando sua vida útil e reduzindo a necessidade de aquisição frequente de pneus novos, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, retirada e entrega dos pneus, combustível e demais despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A coleta e devolução dos pneus deverão ocorrer nas dependências indicadas pela Administração Municipal, conforme solicitação do fiscal do contrato, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos e garantir que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões mínimos de qualidade e segurança.

Após a execução dos serviços, o responsável pela fiscalização realizará a conferência e, estando o objeto em conformidade com as exigências estabelecidas, deverá atestar a execução mediante assinatura no documento fiscal correspondente.

A execução dos serviços, ainda que recebida e atestada pela Administração, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados, permanecendo a obrigação de corrigir eventuais irregularidades ou defeitos identificados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual decorrente.

A presença de fiscalização por parte do Município não elimina ou reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

Fica vedada a terceirização dos serviços contratados, devendo a empresa vencedora possuir estrutura própria e capacidade técnica para realizar integralmente os serviços de recuperação de pneus objeto da contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão dos recursos municipais, garantindo a disponibilidade e segurança da frota utilizada pelo Município de Urussanga/SC.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(☒) Sim

(☐) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(☒) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(☐) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(☐) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) PREENCHIDO PELO SETOR DE LICITAÇÃO:

(☐) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

--

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- (☒) Não
(☐) Sim

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- (☒) Não
(☐) Sim

3.5. Será admitida a subcontratação?

- (☒) Não
(☐) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (☐) Não
(☒) Sim

Justificativa:

O julgamento da licitação será realizado por **agrupamento em lotes de itens semelhantes**, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de garantir maior eficiência na execução e gestão do objeto.

A divisão dos itens em lotes permitirá a contratação de fornecedor especializado para grupos de serviços com características técnicas compatíveis, possibilitando melhor organização operacional, padronização dos procedimentos, controle da qualidade dos serviços executados e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração Municipal.

A adoção do agrupamento por lotes justifica-se também pela complexidade envolvida na execução dos serviços de recuperação de pneus, uma vez que envolve diferentes medidas e aplicações destinadas aos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal. A execução por um único fornecedor para cada lote contribui para a uniformidade dos serviços, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de reduzir possíveis incompatibilidades entre prestadores distintos.

Dessa forma, o agrupamento em lotes mostra-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento da contratação, economicidade e garantia da qualidade dos serviços prestados, sem restringir a competitividade do certame.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Não
() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (x) Não
() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

- (x) Não
() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

- (x) Não
() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

☒ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (DEVE SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO)

☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☐ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

☐ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☐ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☐ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☐ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

☐ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

☐ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

☐ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de

resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

■ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO**, para os lotes de nº. 3 e 5, em plena validade.

■ Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras exigências de qualificação técnica:

Apresentar licença ambiental vigente do órgão ambiental competente, em validade, para os lotes de nº. 3 e 5.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual decorrente, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) ou documento equivalente pela Secretaria requisitante. Para cada solicitação realizada, deverá ser observado o seguinte fluxo de execução:

- Emissão da Solicitação de Fornecimento (SF) ou documento equivalente pela Secretaria Municipal requisitante, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como descrição do serviço, medidas dos pneus, quantidade e demais especificações pertinentes;
- Encaminhamento da solicitação à empresa contratada, contendo a relação dos pneus e os serviços a serem executados, conforme as necessidades da Administração;
- Retirada dos pneus pela contratada, no local indicado pelo Município de Urussanga/SC, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo a empresa providenciar todos os meios necessários para o transporte e movimentação dos materiais;

- d) Execução dos serviços de recapagem, vulcanização e recuperação de pneus, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, utilizando materiais adequados e observando os padrões de qualidade e segurança exigidos;
- e) A contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Administração, e a devolução dos pneus devidamente recuperados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da retirada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal;
- f) Após a entrega dos pneus recuperados, será realizada a conferência dos serviços executados pelo fiscal do contrato ou servidor designado, verificando a conformidade com as especificações contratadas, qualidade dos materiais empregados e condições adequadas de utilização;
- g) Estando os serviços em conformidade, será realizado o recebimento provisório e, após a confirmação da qualidade e atendimento integral das condições estabelecidas, o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a continuidade operacional da frota municipal e evitando prejuízos aos serviços públicos desenvolvidos pelo Município de Urussanga/SC.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local de entrega: Os locais, horário e endereço de entrega serão indicados na Solicitação de Fornecimento expedida pelo setor de compras.

6.3. Bens perecíveis

- ☒ Não
() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- ☒ Não
() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- ☒ Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos **arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e a baixa complexidade da relação contratual.

A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da empresa contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução dos serviços de recuperação de pneus, permanecendo esta obrigada a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

Os serviços de recapagem, vulcanização e recuperação de pneus deverão atender aos padrões técnicos de qualidade e segurança compatíveis com a utilização nos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, garantindo condições adequadas de uso e desempenho.

Para fins de recebimento definitivo dos serviços, os pneus recuperados serão submetidos à análise e conferência pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios de aceite:

- conformidade das medidas, características e especificações dos pneus conforme solicitado pela Administração;
- compatibilidade do serviço executado com o tipo de veículo ou equipamento em que será utilizado;
- utilização de materiais adequados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- apresentação de certificação ou comprovação de conformidade junto aos órgãos competentes, quando exigível, especialmente certificação do INMETRO;
- inspeção visual das condições gerais do pneu recuperado;
- verificação da correta aderência da banda de rodagem à carcaça;
- inexistência de bolhas, descolamentos, fissuras, deformações ou quaisquer outros defeitos aparentes que comprometam a segurança e utilização do pneu;
- apresentação de justificativa ou relatório técnico pela contratada quando houver recusa de carcaças consideradas inadequadas ou sem condições técnicas para recuperação.

A contratada deverá fornecer garantia mínima dos serviços executados contra defeitos de fabricação, aplicação ou execução, conforme prazo estabelecido pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis.

Caso sejam identificadas irregularidades durante a conferência ou no período de garantia dos serviços, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o serviço executado, determinando que a contratada realize a correção, reparo ou substituição necessária, sem qualquer custo adicional ao Município de Urussanga/SC.

A responsabilidade da contratada permanecerá durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual decorrente, assegurando a adequada manutenção da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se o Poder Legislativo/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

() Somente por assinatura de contrato

- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
(■) Ata de Registro de Preços
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(■) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por mais 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 possibilitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, dessa forma, sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Vânio Comin
Cargo: Secretário de Administração
Matrícula: 9450
E-mail: adm@urussanga.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: PEDRO FOLLE
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Centro de Custo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E-mail: transporteescolar@hotmail.com
Nome: DENNER GUOLLO
Cargo: MECÂNICO EM MANUTENÇÃO
Centro de Custo: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E-mail: obras@urussanga.sc.gov.br
Nome: PATRICIA SPRICIGO BIFF
Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
Centro de Custo: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: social.compras@urussanga.sc.gov.br
Nome: ELIANA M. MACCARI
Cargo: DIRETORA DE CULTURA
Centro de Custo: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
E-mail: cultura@urussanga.sc.gov.br
Nome: ANDRE LUCIO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
E-mail: almoxarifadosaude@urussanga.sc.gov.br
Nome: GENEVALDO CARDOSO
Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Centro de Custo: SECRETARIA DE AGRICULTURA
E-mail: agricultura.compras@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 dias

Prazo de pagamento: até 30 dias após certificação de recebimento dos serviços/materiais na nfe.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

☐ As despesas correrão a conta da dotação: _____

☒ Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 1.640.549,52** (Um milhão, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Franciele Giordani Boccardo
E-mail: compras@urussanga.sc.gov.br
Telefone funcional: 48 34651188

Urussanga/SC, 16 de julho de 2026.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO